

## PARECER CME Nº 007/2025

*Valida os Calendários Escolares do ano de 2025 das Escolas Municipais de Cachoeirinha e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96, na Lei Municipal nº 2.384/2005, nas Resoluções CNE/CEB nºs 7/2010 e 2/2018, no Parecer CNE/CEB nº 8/2011, Parecer CME nº 047/2023, Parecer CME nº 003/2025, que aprova os calendários escolares de 2025 da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidades EJA e Educação em Tempo Integral, Resolução CME nº 005/2007, Resolução nº 038/2024,

### ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação solicitou, através do Ofício SMED nº 2441-1/2025, a validação dos calendários escolares do ano letivo de 2025, bem como se manifestou sobre o processo de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições educativas do município de Cachoeirinha.

O Conselho Municipal de Cachoeirinha, conforme Parecer CME/CP nº 047/2023, exarado em 26 de outubro de 2023, constatou algumas inadequações nas autorizações de funcionamento das escolas da rede pública municipal, de acordo com o exposto em tela:

Diante desse parágrafo, nos debruçamos na documentação das escolas municipais e percebemos que as Escolas de Ensino Fundamental, apesar de estarem autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, perderam sua autorização de funcionamento, pois, após 180 (cento e oitenta) dias, não entraram com nova documentação neste Conselho e perderam consequentemente sua autorização. Já as Escolas de Educação Infantil, nunca foram sequer autorizadas, somente estão dentro do Sistema Municipal de Ensino como escolas cadastradas.

Diante deste cenário, fomos examinar as consequências de tal análise e verificamos que tal situação está irregular, pois uma escola não autorizada não pode exarar documentos como históricos escolares sem a validação do calendário escolar, neste caso quem pode validar é o órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, que é o Conselho Municipal de Educação.



Para reparar minimamente esta situação é indispensável que possamos nos assegurar que nossas escolas municipais cumpriram os preceitos legais do calendário escolar, no que tange o direito indiscutível da criança à escola.

A legislação educacional estabelece parâmetros cruciais para garantir uma educação de qualidade. Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aulas é fundamental, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), visando assegurar a efetividade do processo educativo, promover o desenvolvimento integral das(os) crianças/estudantes e garantir a equidade no acesso à aprendizagem.

Ante o exposto, o Parecer CME/CP nº 047/2023, dispõe sobre alguns pontos importantes a serem levados em consideração:

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é responsável por propor diretrizes e normas para a educação básica no Brasil. Sendo assim, o parecer do CNE que embasa o calendário escolar na educação básica é o Parecer CNE/CEB Nº 8/2011. Esse parecer estabelece os princípios e critérios para a organização do calendário escolar, levando em consideração a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e outras legislações relacionadas. Alguns pontos importantes do parecer são:

1. O início e o término do ano letivo devem ser fixados de acordo com a realidade local de cada sistema de ensino.
2. O ano letivo deve ter, no mínimo, duzentos dias letivos para a educação básica, distribuídos ao longo do ano de forma que sejam assegurados os princípios pedagógicos e os planos de estudos previstos na BNCC.
3. O calendário escolar deve prever períodos de férias, descanso e recesso, levando em conta as necessidades dos alunos, professores e demais profissionais da educação.
4. O parecer também trata da carga horária diária e semanal, estabelecendo mínimo de quatro horas diárias para a educação infantil e o ensino fundamental, e cinco horas para o ensino médio.

Ainda no Parecer supracitado, fica estabelecido a obrigatoriedade da mantenedora em comprovar, através de declaração, ao final do ano letivo de 2025, o cumprimento do calendário escolar, com todos os preceitos legais já elencados, para que este colegiado possa emitir a validação do mesmo.



## CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas no Ofício SMED nº 2441-1/2025 da Secretaria Municipal de Educação, que assegura a realização efetiva das atividades nas escolas públicas municipais de Cachoeirinha no atual ano letivo, e considerando a garantia das providências necessárias para o processo de credenciamento e autorização das instituições educativas, este conselho conclui pela validação dos Calendários Escolares das mencionadas.

Com respaldo na declaração emitida pela mantenedora e assinada pela Secretaria de Educação, que assegura o cumprimento de todos os preceitos legais, sem prejuízos à aprendizagem das(os) crianças/estudantes, este Parecer confere validação emergencial às atividades escolares do ano letivo de 2025. Concede-se a autorização provisória até 30 de julho de 2026, estipulando a data mencionada também como prazo para que todas as escolas municipais assegurem a juntada de documentação às autorizações de funcionamento e de credenciamento das mesmas.

Após o mencionado prazo, a mantenedora assume integralmente os riscos relacionados à oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade EJA, sem o devido credenciamento da escola e autorização de funcionamento do curso, conforme estabelecido por esta instância.

Nestes termos o Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

Cachoeirinha, 19 de dezembro de 2025.

